



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

3^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria -
CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8852, Fortaleza-CE - E-mail: for03fp@tjce.jus.br

PROGRAMA: ECO-FAZENDAS

ATO CONCERTADO - 02/2022

COMPLEMENTAR DO 01/2022

(CPC, Arts 67 a 69 c/c Resolução CNJ 350/2020)

COOPERANTES:

Juízos da 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 10^a, 12^a, 13^a, 14^a VFP

ACERVO PROCESSUAL ESPECIFICO: TODOS os Feitos **Liquidação de sentença/Executivos Individuais/Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública de SENTENÇA prolatada em AÇÃO CIVIL COLETIVA nº 0158046-86.2016.8.06.0001, que integrem acervos dos Juízos Cooperantes.**

Inclusive os feitos que tenham sido objeto de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, mas que passam a JUIZO RETRATACAO comum, coadunantes em simultâneo tanto **Juízo Suscitante, quanto Suscitados, como segue - item I.**

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO as diretrizes postas em Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (Art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os Arts. 6º o e 8ºo do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que foram estipuladas METAS – 2022, para atingimentos expectos, dentre as quais, **META 3** (“ *Estimular a conciliação-Justiça Estadual*”) e **META 9** (“ *Estimular a Inovação no Poder Judiciário (todos os segmentos) Realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário*”);

CONSIDERANDO que a **cooperação judiciária** constitui **mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil** para a prática de atos conjuntos/concertados, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que em atividade de RASTREAMENTOS em sistema informatizado fora constatado distribuições de PROCESSOS DE NATUREZA EXECUTIVA INDIVIDUALIZADAS DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA de autoria do SINASCE (Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas no Estado do Ceará) – Título formatado na 13ª VFP , nos autos nº **0158046-86.2016.8.06.0001**, cujo **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** é **contra a mesma Fazenda – MUNICÍPIO DE FORTALEZA**;

CONSIDERANDO que tal acervo específico se espalha em distribuições por sorteio aos Juízes da 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª VFP ou por dependência aos autos da Ação Coletiva; passando-se a critérios de propulsionamentos não uniformes em padronização mínima racionalizante, com potencialidade de dificultar mesmo a atuação e controle por parte de causídicos e Procuradoria ou mesmo acirrar a busca das partes por atendimentos, para explicações sobre procedimentos diferenciados adotados;

CONSIDERANDO que foram deflagrados alguns incidentes de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, por parte de alguns dos Juízes de Competência Fazendária, com sequente migração/via integração para formatações de autos para apreciação pelas Câmaras de Direito Público – TJCE, já tendo sido definido alguns vetores jurisprudenciais daquela Instância Superior;

CONSIDERANDO que decorreram desvios da GESTÃO DE DADOS PROCESSUAIS, primordialmente quanto a CLASSE/ASSUNTO, por potencial insubsistência de ramificações – TPU-CNJ ou de desatualidade de versionamentos no E-Saj – SAJPG, de forma que foram usadas pelos protocolantes iniciais - via E-Saj - CLASSES como Liquidação de Sentença/Execução (TPU- Código 152) ou de Procedimento Comum (TPU- Código 7) e ASSUNTOS (10277- Cotagem de Tempo e 11924 - Pagamento), em enviesamentos cadastrais;

CONSIDERANDO que as retificações de CLASSES processuais, a nível de Unidades diversas do Setor de Distribuição, segundo informações esparsas repassadas por setores/suportes técnicos tem potencialidade evidenciada de desequilibrar PESOS (Global e/ou Grupo) no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMATIZADO; demandando iniciativa de remessa e determinações corretivas;

CONSIDERANDO que já durante implemento dos ajustes entabulados no ATO CONCERTADO 01/2022, durante AUDIENCIAL DIALOGAL de – fls. 312/316 - autos paradigmados 0266379-59.2021.8.06.0001, **Procuradoria Geral do Município (Executado) e causídico de grupamento de Exequentes Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar (OAB/CE nº 19.255)** e, exerceram o direito a formalização de REQUERIMENTO dirigidos aos Juízos da 4^a e 7^aVFP (CNJ, Resolução 350/2020, Art. 8º, §§ 1º e 4º), no sentido de “ *Quanto ao acervo em trâmite na 4^a e 7^a Varas da Fazenda Pública, vem apresentar requerimento de pedido de Ato Concertado pelos Juízos em questão, para se somar ao presente Ato Concertado nº 01/2022, nos mesmos termos do ajustado às fls. 189/195, tendo em vista o nível de desenvolvimento prático em resolutividades perante esta mesa negocial, bem como a concentração de racionalização também daqueles acervos para apresentação de peticionamento de interesse de homologação concêntrica nos mesmos padrões de clausulamentos para quitação do passivo presente. Requerem ambos que, portanto, a presente pretensão seja apresentada para ciência e apreciações daqueles, por oficiamento e intermediações diretas, o que mais prático, por intermediação da Juíza Cooperante Ativa, Dra. Cleiriane Lima Frota.* ”;

CONSIDERANDO que foi encaminhado o REQUERIMENTO de iniciativa **Procuradoria Geral do Município (Executado) e causídico de grupamento de Exequentes Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar (OAB/CE nº 19.255)** formalizado como retro, e com proveito renovado também **PEDIDO** pela Magistrada da 3 VFP para se somarem em colaboratividade de enfrentamento acervo específico, aos Juízos da 4^a e 7^a VFP, por Correio Eletrônicos Funcionais, e mantido contato intermediado pela Juíza Cooperante Ativa Cleiriane Lima Frota com aqueles, pela incumbência assumida (fls. 312/316 - autos paradigmados 0266379-59.2021.8.06.0001), tendo havido **devolutiva positiva de resposta de ambos** de que coadunam em ampliação da REDE COLABORATIVA já deflagrada pelo ATO CONCERTADO 01/2022; já em prol de sintonia entre Juízos Cooperantes de todas as VFP de igual competência - 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 10^a, 12^a, 13^a, 14^a VFP compatibilizados pelos interessados Requerentes;

CONSIDERANDO que todos os Juízos Cooperantes do ATO CONCERTADO 01/2022 coadunam na ampliação da REDE COLABORATIVA para acrescer os Juízos da 4^a e 7^a VFP, inclusive por já acatado por estes o requerimento de origem dos Exequentes-assistidos pelo Dr. TICIANO e Executado – PGM;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os **juízos signatários**, em cooperação, praticando este ajuste conjunto.

OBJETO DA COOPERAÇÃO –

I. ATO COMUM/SIMULTÂNEO – DECISÓRIO - Em COOPERAÇÃO ATIVA, pertinente CONFLITOS NEGATIVOS DE COMPETÊNCIA - FORMALIZAM EM ATO CONJUNTO/SIMULTÂNEO, materializado-se com **status DECISÓRIO**, pelos Juízo da 4^a VFP (**Juízes Suscitados**) e 13^a VFP (**Juízo suscitante**), de modo a simultâneo endereçamento aos INCIDENTES em trâmite perante às CAMARAS DE DIREITO PÚBLICO do TJCE, de modo a racionalizar rotinas e economicidade de atos, com teor seguinte:

“ Em colaboratividade e por economia de atos/rotinas, os Juízes ora Cooperantes - 4^a VFP (Juízes Suscitados) e 13^a VFP (Juízo suscitante), vêm MANIFESTAR-se, em termos seguintes:

Considerando o volume de INCIDENTES DE CONFLITOS DE COMPTENCIA NEGATIVA gerados por circunstanciais posicionamentos dos Juízos suscitantes;

Considerando reiterados vetores já expressos, a nível das Câmaras de Direito Público (0002590-73.2021.8.06.0000 – 1^a Câmara; 0002700-72.2021.8.06.0000 – 2^a Câmara; 0002699-87.2021.8.06.0000 – 3^a Câmara; acatando precedentes da própria Corte e STJ, firmando competência em Juízos Suscitados, por distribuição por sorteio;

Considerando o dever de colaborar em racionalização de atos, em propulsionamentos específicos de acervo com competência conflitada negativamente entre Juízos ora em contra conduta cooperativa/retratativa;

Considerando o aceite aos ajustes como ora postos, passando ao interesse de trazer o acervo específico conflitado para abrangência /objeto presente;

VÊM, CONJUNTA/SIMULTANEAMENTE, :

Juízo Suscitado - 4^a VFP, promover Juízo de RETRATAÇÃO DA DECISÃO que gerou INCIDENTES DE CONFLITO NEGATIVO pela 13^a VFP (Juízo suscitante); passando a reconhecer competência para processamento e julgamentos, a par de distribuições originárias por sorteio; e

Juízo Suscitante - 13^a VFP, por decorrência das RETRATIVAS, reconhecer falta de interesse superveniente no processamento dos INCIDENTES de acervo específico referidos.

Desse modo, uma vez concretizada a RETRATIVA, simultaneamente assinada, prevalece também este acervo, em abrangência prevista em tópico acima retromencionado, para fins demais ajustes que seguem.

Coaduna-se que o acervo retorno de imediato ao Juízo Suscitado da 4 VFP, por movimentação em BLOCO de APENSOS - sistema informatizado (SAJPG – ‘transferência acervo’), a ser providenciado pela 13^a VFP.

P. intimem-se.

Ciência à Instância Superior.

Exp. em bloco de apensos em cada Juízo via processo paradigma”.

II. ATOS COMUM/CONCERTOS A SEREM PRATICADOS:

1) **Continuidade em AUDIENCIA DE NATUREZA CONCILIATÓRIA, conforme já data estipulada ou que vier a ser em ATO CONCERTADO 01/2022, podendo ser a data ser redesignada em necessidade de readequações, com ATUAÇÃO DE COOPERAÇÃO ATIVA na presidência deste ato pela Juíza da 3^a VFP, por VIDEOCONFERENCIA em PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS (ou sucedâneo). Envio Links de acesso serão enviados pela própria Equipe de Gabinete da Juíza Cooperante Ativa - 3^a VFP.**

Diante do nível de tratativas potencialmente decorrentes, nada obsta que o **referido ato possa ser construído em sequência de AUDIÊNCIAS DIALOGAIS, com cronograma em data(s) pré-definida(s)** – no próprio ato originário e já saindo intimados os presentes.

2) **DECISÕES JUDICIAIS** - Como consecução de efetividades decorrentes, no referido ato previsto em item 1 retro, poderão ser prolatadas – **pela JUIZA COOPERANTE ATIVA retromencionada - 3^a VFP, - DECISÕES JUDICIAIS EM AUDIENCIA**, que se teram em *status* de proveito por todos os juízos cooperantes, primordialmente HOMOLOGATÓRIAS e/ou para fins sequentes de EXPEDIENTES/PUBLICAÇÃO/ GESTAO DE DADOS processuais.

Caso advenham **NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS** apresentados, no(s) ato(s) audiencial(is), este(s) também será(ão) tido(s) em proveito de todos os demais feitos do acervo de abrangência ou se inevitavelmente específico a um ou alguns beneficiários somente a estes em atrelamento.

Para fins, de logo, para suplantar quaisquer limitações ou entraves de natureza tecnológica, fica estipulado que o ATO(S) será(ão) materializado(s) VIA autos integrante do acervo da 3^a VFP – espécie liquidação sentença/executiva individual distribuição por sorteio mais antiga – autuação sob nº **0266379-59.2021.8.06.00001**, prevalecendo como **cronologia processual aos demais Juízo Cooperantes e arcabouço de triagens para encaminhamento à SEJUD 1 Grau – Diretoria Fazenda Pública.**

3) Os BLOCOS de expedientes acaso necessários serão encaminhados – para movimentações, com apoio de listagens do item 4.2.1 sob cotejo direto do CPA a ser aberto – item 4.1.

4) Em COOPERAÇÃO ATIVA, **cada um dos Juízes Cooperantes** ficam na incumbência de:

4.1) promover assinatura eletrônica deste ATO 02/2022 ora formalizado - via SAJ ADM - **CPA 8500824-46.2022.08.06.0001**, já aberto pelo Juízo da 3^a VFP (usado como arcabouço de coletas rol de aceitantes, em definitivo) para este fim viabilizar, bem como para que passe a servir também de arcabouço de documentação deste ATO COMPLEMENTAR, referente a este AJUSTE e ACESSÍVEIS A TODOS os cooperantes;

4.2) **designar servidor da própria Unidade de Gabinete**, para :

4.2.1) **PELOS JUÍZOS DA 4^a e 7^a VFP** - Formatar **PLANILHA** de todos os feitos de abrangência de acervo específico, para que seja promovida o **ATO ORDINÁRIO DE APENSAMENTOS**, como mera medida de viabilizar, na medida possível, os trâmites em BLOCOS;

4.2.2) **PELOS JUÍZOS DA 4^a e 7^a VFP** - Fazer envio da Planilha – por CORREIO ELETRONICO para o Juízo Cooperante da 3^a, VFP – **E-mail: for03fp@tjce.jus.br**, o qual de já designa a Supervisora da própria Unidade para juntada em CPA mencionado item 4.1;

4.2.3) **POR TODOS Juizes Cooperantes** - 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 10^a, 12^a, 13^a, 14^a VFP - **POR ATO ORDINATORIO** promover a **JUNTADA** deste, nos respectivos processos de acervo de abrangência, **bem como para**:

“INTIMAÇÃO - prazo 5 dias - das partes para ciência de formação deste TERMO DE AJUSTES EM COMPLEMENTO ao ATO CONCERTADO 01/2022 entre os Juízos Cooperantes 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 10^a, 12^a, 13^a, 14^a VFP ”, observadas as garantias fundamentais do processo. Ademais, sobre DECISÃO DE RETRATAÇÃO pelos Juízes Suscitados (sepultando competência antes negativa), como atermado em fundamentos ITEM I. Exp. Nec. POR BLOCO de apensados de cada Juízo. ”

4.2.4) **PELO JUÍZO DA 4^a - POR ATO ORDINATORIO** promover o encaminhamento – via SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ou – em último caso MALOTE DIGITAL, do “INTEIRO TEOR DO ATO COMUM DECISÓRIO – ITEM I, para juntada nos correspondentes INCIDENTES DE CONFLITO E COMPETENCIA NEGATIVA - processos de acervo de abrangência, por perda de objeto.”

5) Em COOPERAÇÃO ATIVA, o Juízo da 13^a VFP designar **servidor da própria Unidade de Gabinete**, para - **POR ATO ORDINATORIO**, efetivar movimentação em BLOCO de APENSOS - sistema informatizado (SAJPG – ‘transferência acervo’), com remessa a cada respectivo Juízo Suscitado, face decisório comum autorizativo - ITEM I.

6) Em COOPERAÇÃO ATIVA, a Juíza da 3^a VFP fará a lavratura e encaminhamento de OFICIOS de comunicações à PRESIDENCIA, para ciência ao(à) Magistrado(a) de Cooperação, para adequada publicidade, bem como ao respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária.

ACERVO PRESERVADO EM CADA JUÍZO COOPERANTE

Não haverá mudança de competência constitucionalmente estipulada e **nem transferência de acervo dos feitos de abrangência**, mantidos estes integrados nos respectivos Juízos Cooperantes / recebedores por distribuição **sorteio** originário.

Assim também ficam mantidas as competências definidas em resultado de fixação em Instância Superior, em bojo de Conflitos Negativos, assim como as de abrangência do ATO COMUM DECISÓRIO de JUÍZO DE RETRATAÇÃO simultânea – item I.

DURAÇÃO:

Este ato concertado vigerá até a comprovação de quitação total do passivo aos beneficiários de categorias substituídos pelo SINDICATO AUTOR DA AÇÃO COLETIVA – SINASCE.

SENTENÇAS EXTINTIVAS

Quando atingido momento processual de **sentença extintiva de cumprimentos por quitações, estes serão prolatados nos respectivos Juízos Cooperantes**, como medida de controle PRODUTIVIDADES – ESTATÍSTICAS desenvolvidas de acervo próprio. Nada obsta, porém, após novos ajustes.

A concertação exaure-se na prática de cada ato a que se destina, devendo ser renovada se cabível e recomendável em outros processos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que:

Os atos de cooperação podem ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos juízos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior; como ora se perfaz em complementariedade.

A concertação vincula apenas Juízes Cooperantes, com aceite expresso em assinatura eletrônica firmada final.

Utilizadas as estruturas já disponíveis, não haverá dispêndios em acréscimos de fonte de custeio.

Juntem-se cópias assinadas deste ato comum/concertado aos autos de todos os processos por ele abrangidos.

Intimem-se.

OFICIAR à PRESIDENCIA DO TJCE, para ciência e encaminhamentos ao **MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO / NUCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL** (CNJ, Resolução 350/2020, Art. 4º), até para que estes promovam a publicidade devida e medidas de apoioamento para efetividades, com atuações de facilitações na prática do Ato ora comunicado (Arts. 13 e 14).

Fortaleza (CE), 07 de junho de 2022
Assinatura Eletrônica dos Juízos Cooperantes